

#### Relatório Completo 29/09/2015 às 15:21:24

Total de (20) Proposições.

	PL 2417/1991				
Autor: Deputado Jackson Pereira (	SDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)				
Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade:	Não			
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:22				
	Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:22				
O que e	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens aéreas.	6			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:22				
	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pe	elo			
	Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário				
	oportunamente.				
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Preside	nte			
	da Câmara.				
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:22				
NOSSA FOSIÇÃO	DIVERGENTE				
	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e				
	dá outras providências.				
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes				
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valores en	alor			
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros				
	serviços de viagens, turismo e locação.				
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de	13			
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos				
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente				
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesm	10			
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas rela	ações			
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.				
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constituciona	ais			
	que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida interven	ıção			
	estatal.				



PL 3628/1997 Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC) Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Prioridade: Status: Tema: em acompanhamento **Outros Projetos** Não modificado em 29/09/2015 às 11:29 Foco Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 O que é Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29 Situação CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator. 24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda 25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se". modificado em 29/09/2015 às 11:29 Nossa Posição **DIVERGENTE** O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa. A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras

regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

29/09/2015 Página 2 de 20

específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),



	PL 3772/1997						
Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/RS)		Relator: Deputado Ronal	do Perim (PMDB/MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:31				
			e arma e a condução de preso	de alta periculosidade			
			utros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015 às 11:31					
		Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial					
		regular.	- }- 44.04				
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:31					
		CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.					
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	as 11:31				
	,	CONVERGENTE					
		O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na					
		aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão					
		competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos					
		destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros					
		objetos ou substâncias co	nsideradas perigosas para a s	egurança pública, da própria aeronave o	ou dos		
		passageiros. Proíbe, tamb	em, aos passageiros, o porte,	durante o voo, de arma de fogo e, às			
		autoridades policiais, a co	ndução de presos de alta perio	culosidade, salvo prévio atestado judicia	ıl da		
		inexistência de periculosio	lade.				
		O PL atende antiga reinvir	ndicação das empresas aéreas	s, devendo o setor encaminhar manifest	ação		

	PL 4847/2005					
Autor:	Autor:       Dep. Paulo Magalhães – (PFL/BA)       Relator:       Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
	Arrenda	mento de aeronav	es			
	Obs.: Á	rvore de apensad	os e outros documentos da matéria	a		
<b>0</b> (		ado em 29/09/2015	5 às 11:34			
O que é	<b>le é</b> Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do					
	empres	ário e da sociedad	e empresarial. Estabelece que em	caso de recuperação judicial e falêr	ncia	
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos deriv				vados	
				•		

favorável à aprovação, se for o caso.



	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa
	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
Nosco Pocioño	modificado em 29/09/2015 às 11:34
Nossa Posição	CONVERGENTE
	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

Data: 29/09/2015 Página 4 de 20



		PL 12	57/2007				
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda design	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:35				
				a prevenção da trombose venosa profun	nda		
		Obs.: tramita em conjunto	o PL 121/10				
0 aug á		modificado em 29/09/2015 às 11:35					
O que é	•	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a					
		obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção					
		da trombose venosa profu	ında?.				
0:4		modificado em 29/09/2015 às 11:35					
Situaçã	10	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na					
		CSSF no dia 02.06.2.015.					
Nana	D	modificado em 29/09/2015	5 às 11:35				
Nossa	Posição	CONVERGENTE					
		O PL propõe que as empr	esas de transporte coletivo fic	quem obrigadas a orientar aos passageiro	os		
		sobre a prevenção da tror	nbose venosa profunda, antes	s do início da viagem, de acordo com as			
			•	mbose venosa profunda, bem como deleg	na ao		
				, .	,		
		Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.					

Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/l	RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (l	PSDB-AP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco	n	nodificado em 29/09/201	5 às 11:37				
		Dispor sobre publicidade	da Apólice ou Certificado de Seguro.				
	Á	rvore de apensados e o	utros documentos da matéria				
O	n	modificado em 29/09/2015 às 11:37					
O que é	A	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado					
	C	e Seguro.					
C:4	n	nodificado em 29/09/201	5 às 11:37				
Situação	•	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
	C	2/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadani	a ( CCJC )			
	Г	evolução à CCP					



#### Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:37

#### **DIVERGENTE**

O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

Data: 29/09/2015 Página 6 de 20



	PL 3422/2008							
Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo			Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:40					
		Divulgação da lista de pa	ssageiros nos casos de acidente	es aéreos.				
		Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
O auo ó		modificado em 29/09/2015 às 11:40						
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos						
		casos de acidentes aéreos.						
Cituação		modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Situação		CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação						
Nessa Da	oieãe	modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Nossa Po	osição	DIVERGENTE						
		O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						
		protege a intimidade, a ho	onra e a imagem das vítimas, al	ém de contrariar o Anexo 13 da Conve	nção			
		de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,						
		de 1946.						
		Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o						
		Sistema de Investigação	e Prevenção de Acidentes Aero	náuticos (SIPAER), regulamentadas pe	elo			
		Decreto nº 87.249, de 1982.						

PL 5762/2009							
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)		Relator: Deputado Mauro Lo	opes (PMDB-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:42				
		Esclarecimentos aos pass	sageiros sobre os dispositivos de s	segurança das aeronaves.			
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015 às 11:42					
O que e		Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de					
		segurança das aeronaves	<b>.</b>				
Cituação	_	modificado em 29/09/2015	5 às 11:42				
Situação		CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.					
		06/02/2015 - Mesa Direto	ra da Câmara dos Deputados ( MI	ESA)			
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						



REQ-123/2015.

#### Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:42

#### **DIVERGENTE**

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

Data: 29/09/2015 Página 8 de 20



PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 11:44

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:44

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos

exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Situação modificado em 29/09/2015 às 11:44

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-333/2015

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:44

**DIVERGENTE** 

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da

CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

PL 880/2011

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 11:46

Página 9 de 20



	Obriga a presença de médico em voos comerciais
Ο αμο ό	modificado em 29/09/2015 às 11:46
O que é	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de
	duração.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:46
NOSSA FOSIÇAO	DIVERGENTE
	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.

Data: 29/09/2015 Página 10 de 20



		PL 10	33/2011				
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado Jose Stédile	e (PSB-RS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:47				
		Cria o Índice de Turbulêno					
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 11:47				
		Cria o Índice de Turbulêno	cia Aérea ? InTA				
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:47					
Situaça	O	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
		20/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes ( CVT ) - Devo	olução à CCP, por força do art. 10	)5 do		
		RICD.					
Nossa I	Pocioño	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47				
NUSSA I	osição	DIVERGENTE					
		O PL propõe a criação do	Índice de Turbulência InTA, que cons	siste em um indicador de aferição	)		
		capaz de informar aos uso	uários de transporte aéreo, qual a inte	nsidade de turbulência prevista p	ara		
		um determinado voo, deve	endo tal índice constar do Sistema Info	ormativo de Voo ? SIV, em núme	ros		
		cardinais, de forma gradu	al e crescente, de 0 a 5, quando da co	onfirmação do voo. Estabelece,			
		também, que as companh	ias aéreas deverão informar aos seus	s passageiros qual o índice de			
		turbulência previsto para	cada voo, antes do embarque, desde a	a primeira chamada, ficando obri	gadas		
		a manter arquivadas, no p	razo mínimo de 90 (noventa) dias, as	informações relativas aos índice	s de		
		turbulência prevista de se	us respectivos voos.				
		Os sistemas de radares m	neteorológicos utilizados na aviação sá	ão incapazes de aferir, em tempo	real,		
		o grau de turbulência nas	rotas programadas pelas aeronaves.				

PLS 52/2013						
Autor:	: Senador EunÃ-cio Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
	Dispõe s	sobre a gestão, a	organização e o controle das Ag	ências Reguladoras		
O ź		do em 29/09/201	5 às 11:53			
O que é Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras				das Agências Reguladoras, acresce e	altera	
	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.78				82, de	
	G. G. F. G. G. F. G. F.		, 22 12 22 ,2 00 1001, 11		,	

Data: 29/09/2015 Página 11 de 20



	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro
	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
Neces Pecieño	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
	controle da ação normativa das agências reguladoras.

Data: 29/09/2015 Página 12 de 20



PLS 197/2015						
Autor:	Senador Cristóvam Buarque (PD	T/DF)	Relator: aguarda designaç.	ão		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco	<b>Foco</b> modificado em 29/09/2015 às 11:55					
		Dispõe sobre segurança	de voo			
0 auo ó		modificado em 29/09/2015 às 11:55				
O que é		Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que				
		possa ser trancada por de	entro, e que sejam utilizadas para a	a realização de voos regulares, deve	erá	
		haver, em todos os mome	entos do voo, a presença de ao me	enos dois tripulantes, na forma do		
		regulamento.				
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:55				
Situação	U	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas				
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015 às 11:55				
NUSSA F	rosição	DIVERGENTE				
		Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de				

2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

PLS 289/2015					
Autor: Senador Gladson Camelli	Relator: aguarda designação				
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não		
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:57				
	obrigação de um tripulante que fale português				
O que é	modificado em 29/09/2015 às 11:57				
O que e	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar				
	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País				
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:57				
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.				
	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR				
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:57				
NOSSA FOSIÇÃO	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:				
	?Art. 203				
	§ 1°				



§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (

As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

Data: 29/09/2015 Página 14 de 20



PL 534/2015

Autor:Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS)Relator:aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

**Foco** modificado em 29/09/2015 às 12:00

Facilitar o transporte de animais domésticos

Apensado ao PL 274/2015

O que é modificado em 29/09/2015 às 12:00

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,

aéreo e aquaviário.

Situação modificado em 29/09/2015 às 12:00

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:00

**DIVERGENTE** 

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Página 15 de 20



Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:02
	Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O muo á	modificado em 29/09/2015 às 12:02
O que é	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor
	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem
	em território brasileiro.
C:tucaão	modificado em 29/09/2015 às 12:02
Situação	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta
	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD
Nessa Pesisão	modificado em 29/09/2015 às 12:02
Nossa Posição	DIVERGENTE

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

20/00/2015 Página 16 de 20



A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

Data: 29/09/2015 Página 17 de 20



PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento

Tema: Outros Projetos

Prioridade: Não

Mão

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:37

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central

modificado em 29/09/2015 às 12:37

**Situação**modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

PL 2288/2015

**Autor:** Senado Federal - Vital do RÃago - PMDB/PB **Relator:** 

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 12:39 Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 29/09/2015 às 12:39 O que é O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será gratuito. modificado em 29/09/2015 às 12:39 Situação 15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Recebimento pela CSSF. modificado em 29/09/2015 às 12:39 Nossa Posição

Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.

Página 18 de 20



	PL 7266/2014					
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	<b>Prioridade</b> : Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:41			
		dispõe sobre o Fundo Nad	cional da Aviação Civil ? FNAC			
O que é	<b>5</b>	modificado em 29/09/2015	5 às 12:41			
		Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, para proibir o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo, em especial para fins de composição de superávit primário.				
				utilizados para financiamento e apoio à mo para financiamento de equipamentos		
Situaçã	io	modificado em 29/09/2015	5 às 12:41			
Oituaça		13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )				
		A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do				
		Art. 41, VI do RICD.				
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015 às 12:41 CONVERGENTE				
				cional da Aviação Civil possam ser nal, passando a se constituir superávit		
				C, ao impedir manobras contábeis que a a de aperfeiçoar a infraestrutura		
		Sugere-se a aprovação do	PL.			

PLS 516/2015					
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)		Relator:		
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:27				
		CBA			

Data: 29/09/2015 Página 19 de 20



O muo á	modificado em 29/09/2015 às 12:27		
O que é	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do		
	Mercosul operem no Brasil.		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:27		
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:27		

Data: 29/09/2015 Página 20 de 20